

PROTOCOLO Nº 11.840.768-7

PARECER CEE/CEMEP N° 376/14

APROVADO EM 05/06/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL REYNALDO MASSI – ENSINO

FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: DIAMANTE DO NORTE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2010 a 01/12/11, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2375/13 - SUED/SEED, de 22/11/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Loanda, em 23/01/13, de interesse do Colégio Estadual Reynaldo Massi - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Diamante do Norte que, por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, e a convalidação dos atos escolares praticados a partir do início do ano de 2010 a 01/12/11, para regularização da vida escolar dos alunos.

À folha 84, a direção da instituição de ensino apresentou a seguinte justificativa:

O Colégio Estadual Reynaldo Massi – EFMP, iniciou o funcionamento da EJA – Educação de Jovens e Adultos, no ano de 2010 (dois mil e dez) com orientações e autorização do NRE de Loanda, que nos disponibilizou o sistema SEJA com senha para os usuários Diretor e Secretário.



1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Reynaldo Massi - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Augusto Primo Negrini, nº 475, Bairro Centro, município de Diamante do Norte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4325/11, de 10/10/11, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação no DOE, de 04/11/11 a 04/11/16, de acordo com a Deliberação nº 02/10 – CEE/PR (fl.86).

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4539/11, de 27/10/11, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação no DOE, de 01/12/11 a 01/12/13. Entretanto, o curso foi ofertado a partir do início do ano de 2010.

A Coordenação de Documentação Escolar informa que os Relatórios Finais estão de acordo com a Matriz Curricular apresentada à folha 22 (fl. 136).

As melhorias, os recursos físicos, equipamentos e materiais constam às folhas 09 a 13 e 42 a 59.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às folhas 68 a 77.

1.2 Dados Gerais do Curso (fls. 133 a 134)

Curso: Ensino Médio, presencial, modalidade Educação de Jovens e Adultos

Regime de funcionamento: de 2.ª a 6.ª feira, no período noturno.

Carga horária: Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis) horas (fl. 117)

Regime de matrícula: por disciplina, ofertados na organização coletiva e individual, sendo que o aluno poderá ser matriculado em até 04 (quatro) disciplina.

Sistema de Avaliação: para fins de conclusão de cada disciplina no Ensino Médio, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero), a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada disciplina cursada na organização coletiva e 100% (cem por cento) na organização individual.



1.3 Organização Curricular

Ensino Médio.

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no

Matrizes Curriculares apresentadas

Matriz Curricular (fl. 22)

MATRIZ CURRICULAR DO CU	RSO PARA
EDUCAÇÃO DE JOVENS E A	DULTOS
ENSINO MÉDIO	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual "Reynaldo	Massi" - EFMP
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado	
MUNICÍPIO: Diamante do Norte	NRE: Loanda
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1° Semestre/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A	ou 1200 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440

Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a



Matriz Curricular (fl. 117)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Reynaldo Massi – EFMP.

ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná

MUNICÍPIO: Diamante do Norte – PR NRE: Loanda - PR

ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Semestre/2011 FORMA: Simultânea

Total de horas	Total de horas/aula		
174	208		
106	128		
54	64		
54	64		
54	64		
54	64		
174	208		
106	128 128 128		
106			
106			
106	128		
106	128		
106	128		
1200/1306 hora	s ou 1440/1568 h/a		
	174 106 54 54 54 54 174 106 106 106 106 106		

* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



1.4 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 41)

ANO	TOTAL DE MATRÍCULAS	DESISTENTES	TRANSFERIDOS	CONCLUINTES	
2010	244	37	23	1	
2011	195	35	14	23	
2012	148	20	5	0(zero)	
2013	111	36	0(zero)	10	

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 27/13, do NRE de Loanda, composta pelas técnicas pedagógicas: Marlei Boito Reyes – licenciada em Ciências, com habilitação em Biologia, Rejane Aparecida Costa – licenciada em Ciências, com habilitação em Matemática e Leonor Maschietto - licenciada em Letras, procedeu a verificação e emitiu Laudo Técnico, para reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e convalidação de estudos (fl. 105).

1.6 Informação Técnica – CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica CEF/SEED (fl. 137), encaminha a este Conselho o processo para o reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e adultos.

1.7 IDEB

8.ª						META PROJETADA						
SÉRIE 9.º	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
ANO	4.1	4.3	3.8	3.4	4.1	4.2	4.5	4.9	5.3	5.5	5.8	6.0



2. Mérito

O processo trata do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 01/12/11, Colégio Estadual Reynaldo Massi - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, município de Diamante do Norte, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4539/11, de 27/10/11, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data de publicação no DOE, em 01/12/11. Todavia, o curso foi ofertado a partir do início do ano de 2010, havendo necessidade da convalidação dos atos escolares, para regularização de vida escolar dos alunos.

A Coordenação de Documentação Escolar informa, à folha 136 do processo, o que segue:

- 1) (...) informamos que os Relatórios Finais, do Ensino Médio, às fls 79 a 83, do Colégio Estadual Reynaldo Massi EFMP, do município de Diamante do Norte, encontram-se nesta CDE e estão de acordo com a Matriz Curricular, às fls. 22, do presente protocolado.
- 2) Os referidos relatórios finais não foram validados por esta Coordenação de Documentação Escolar, considerando que o curso em questão não possui Ato de reconhecimento.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório que existem ressalvas no laudo do Corpo de Bombeiros da instituição de ensino, bem como foi notificada pela Vigilância Sanitária por apresentar irregularidades no depósito de merendas, na cozinha e no refeitório (fls. 103 e 104).

A referida Comissão de Verificação informa ainda que o Colégio possui laboratório de Informática, biblioteca, mas não há laboratório de Química, Física e Biologia, sendo que a documentação escolar encontra-se em ordem e devidamente arquivada na escola (fls 103 e 104).

Após análise do protocolado e verificação *in loco*, a Comissão de Verificação é de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 105).

Quanto ao corpo docente, constata-se que a professora indicada para a disciplina de Física é licenciada em Matemática; a docente de Arte é acadêmica em Artes Visuais; a de Filosofia é licenciada em Estudos Sociais e a de Sociologia é licenciada em Estudos Sociais - habilitação em História, com exceção da docente de Arte, todas apresentam justificativa da direção da instituição de ensino (fls. 90, 92 e 100). Destaque-se que não foi informado o docente de Língua Espanhola.



Em 05/06/14, foi anexado o quadro de avaliação interna da instituição de ensino sobre a situação dos alunos (fl. 139).

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares, será emitido Certificado de Conformidade.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

- a) ao reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Reynaldo Massi Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, município de Diamante do Norte, do início do ano de 2010 até o final do ano de 2014, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR;
- b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do ano de 2010 a 01/12/11, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais, às folhas 79 a 83, que cursaram o Ensino Médio sem o amparo legal.

A instituição de ensino deverá:

- a) adequar o Projeto Político Pedagógico, conforme a Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- b) solicitar providências à mantenedora quanto ao atendimento das ressalvas apontadas pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.
- c) assegurar docente com habilitação específica para as disciplinas de Física, Arte, Filosofia, Sociologia e Língua Espanhola;
- d) providenciar de imediato a renovação do reconhecimento do curso que esgotar-se-á no final do ano de 2014, conforme a Deliberação CEE/PR nº 03/13, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica.



A Secretaria de Estado da Educação deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Reynaldo Massi – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, no município de Diamante do Norte e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, "a", do art. 65 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR:

I – à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade.

I – à instituição de ensino:

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 a 01/12/11, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de junho de 2014.

Arnaldo Vicente Vice-Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE